



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE OSASCO**
Gabinete do Prefeito

SEDS/GS/COED nº 01/2022

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Osasco objetivando a oferta de Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial – modalidade de Casas Terapêuticas a pessoas em vulnerabilidade devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por sua titular, **CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH**, portadora da cédula de identidade R.G.7.828.499-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 016.960.018-11, devidamente autorizada pelo Decreto nº 49.688/2005, doravante denominado ESTADO, e o Município de Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.171/0001-04, representado por seu titular Prefeito **ROGÉRIO LINS WANDERLEY**, portador da cédula de identidade RG nº 26.607.100-4 e inscrito no CPF sob o nº 290.633.018-39 doravante denominado MUNICÍPIO, acordam entre si em celebrar o presente Termo de Convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 59.215/2013 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE OSASCO**
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem objeto a implantação e implementação do Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial- modalidade Casas Terapêuticas, ofertado pelo ESTADO, a pessoas em vulnerabilidade devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas.

Parágrafo Único - O serviço a ser ofertado no âmbito do ESTADO, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas – COED, destina-se, exclusivamente, a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas com quadro clínico estabilizado equadro psiquiátrico não-agudo, após avaliação do MUNICÍPIO e que aceitem voluntariamente o serviço ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – DO ESTADO

a) Implantar e implementar no MUNICÍPIO de Osasco o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial- modalidade Casas Terapêuticas em vulnerabilidade, devido ao uso de drogas em processo de saída da situação de rua nas regiões metropolitanas com execução através de Organização da Sociedade Civil- OSC, selecionada por meio de Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

b) Realizar a fiscalização, monitoramento, avaliação e supervisão técnica do serviço ofertado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE OSASCO**
Gabinete do Prefeito

- c) Realizar o repasse financeiro após a análise e aprova da prestação de contas.
- d) Disponibilizar ao MUNICÍPIO o acesso ao sistema de vagas do serviço ofertado.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Indicar, em 10 (dez) dias a partir da assinatura deste Termo de Convênio, o(a) profissional de referência no âmbito da Política de Saúde ou Assistência Social para a construção do Protocolo de Atuação em Redeno município e ser o ponto focal junto a equipe da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas na implantação e implementação do Serviço de Acolhimento Terapêutico- modalidade Casas Terapêuticas.
- b) Realizar a abordagem, avaliação e encaminhamento das pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas que estão em situação de rua para o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial – Casas Terapêuticas.
- c) Realizar o acompanhamento periódico das pessoas que forem encaminhadas ao Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial- modalidade Casas Terapêuticas pelas equipes de saúde mental e assistência social.
- d) Apoiar o ESTADO e a OSC Executora na articulação da rede municipal com o objetivo de garantir a inserção das pessoas acolhidas, nos serviços das políticas de educação, relação de emprego e inserção no mundo do trabalho, moradia e outras que fizerem necessárias.
- e) Acessar o Sistema de Vagas disponibilizado pelo ESTADO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE OSASCO**
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Os documentos, projetos e publicações – literárias, científicas e tecnológicas – elaboradas, parcial ou definitivos, que resultem do presente Termo de Convênio serão de propriedade intelectual conjunta do ESTADO e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O ESTADO e o MUNICÍPIO devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo 1º - As partes devem assegurar que os dados pessoais sejam limitados aos servidores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo 2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social



**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE OSASCO**
Gabinete do Prefeito

proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo 3º - Considerando a natureza do tratamento, as partes devem, enquanto operadoras de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo 4º - As partes devem notificar-se reciprocamente ao receberem requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando entre si na elaboração de respostas aos requerimentos.

Parágrafo 5º - As partes devem informar imediatamente a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes, a fim de que as mesmas cumpram as obrigações de comunicarem à autoridade nacional e aos titulares de dados a ocorrência do incidente de segurança, sujeito à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo 6º - As partes devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo 7º - As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

Parágrafo 8º - Caso o objeto do presente Convênio envolva o tratamento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Gabinete do Prefeito

dados pessoais com o consentimento do titular que trata o inciso I, do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, deverão ser observados, ao longo de toda vigência do presente termo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA MARCA

As partes acordam que a utilização de suas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por um dos partícipes mediante prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Gabinete do Prefeito

manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será providenciada por seus partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Capital de São Paulo para dirimir conflitos, sem prejuízos do uso de meios adequados para a composição dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO

Após a publicação do CONVÊNIO as partes terão 30 (trinta) dias para estabelecer o Protocolo de Atuação em Rede onde serão estabelecidos e detalhados os fluxos de encaminhamentos ao Serviço de Acolhimento Terapêutico- Modalidade Casas Terapêuticas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022.

CÉLIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária de Desenvolvimento Social do
Estado de São Paulo

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de
Osasco

TESTE MUNHA: ELIANA BERGES

PASTOR JONAS